

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 0002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0076/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0067/2026

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PRAÇA CRISTO REDENTOR, 08 - CENTRO – GLÓRIA DO GOITÁ - PE.

CEP: 55620-000 – Telefone para contato: (81) 99950-0813.

1 – PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, torna público que estará recebendo documentação para credenciamento de leiloeiros oficiais, para realização de Leilões Públicos, visando a alienação de bens inservíveis, incluindo nesta contratação, o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão e todos os procedimentos decorrentes do mesmo.

O credenciamento fundamenta-se no art. 37 da Constituição Federal, Lei 14.133/2021, o Decreto nº 21.981/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro(a) e alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933, na Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e no Decreto Municipal nº 50/2026, bem como, pelas disposições fixadas no Edital e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato de credenciamento, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

2 – OBJETO:

2.1 CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando a **Contratação de Leiloeiro Oficial, para realização de Leilões Públicos, visando a alienação de bens inservíveis, incluindo nesta contratação, o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão e todos os procedimentos decorrentes do mesmo** obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

3- APRESENTAÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada, a critério do interessado, durante todo o período de vigência do credenciamento, mediante protocolo presencial ou encaminhamento eletrônico, nos seguintes termos: a) em envelope fechado e identificado na forma abaixo, protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE, no endereço indicado no preâmbulo, em dias úteis e no horário de expediente, admitida a remessa postal para o mesmo endereço; ou b) mediante envio ao endereço eletrônico indicado no subitem 3.3, observadas as regras nele previstas.

A Comissão de Contratação não se responsabiliza por envelopes remetidos por via postal que não cheguem ao Setor de Protocolo, nem por mensagens eletrônicas que não sejam recebidas no endereço eletrônico oficial indicado no subitem 3.3. O envelope deverá conter, em sua parte externa, e a mensagem eletrônica, os seguintes dizeres:

Quando enviado por e-mail: (CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO) – CREDENCIAMENTO Nº 0002/2026

QUANDO POR ENVELOPE: (CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO)

À Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE.

Endereço: Praça Cristo Redentor, 08, Centro, Glória do Goitá/PE

A/C da Comissão de Contratação (entrega no Setor de Protocolo)

Data para entrega: A partir das 08:00h do dia 06 de outubro de 2026

Vigência do Credenciamento: Aberto aos interessados por 12 (doze) meses.

PROPOSTA E HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

NOME DO PROPONENTE:

3.2. A **Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE**, por meio do Setor de Contratação, receberá a documentação de habilitação para credenciamento, apresentada em envelope ou por meio eletrônico, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, a partir da data de abertura indicada no subitem 3.1, considerando-se, para todos os fins, a data e o horário do protocolo do envelope ou do recebimento da mensagem eletrônica no endereço oficial.

3.3. Para fins de recebimento da documentação referente ao credenciamento, os interessados deverão encaminhar os documentos para o endereço eletrônico: licitacaogloriadogoitape@gmail.com

3.4 O chamamento público permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de abertura indicada no subitem 3.1, admitida a apresentação da documentação a qualquer tempo durante esse período

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, devidamente cadastrados na categoria de classe e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que apresentarem os documentos de **HABILITAÇÃO** solicitados neste edital, por processo de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência da Lei 14.133/2021, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.2. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4.3. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, o interessado estará **CREDENCIADO**. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da Ata.

4.4. O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.

4.5. Não poderá participar deste credenciamento o interessado que:

4.5.1 Esteja suspenso ou destituído da função de leiloeiro, ou com a matrícula cancelada ou irregular perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco;

4.5.2 Agente Público do Município de Glória do Goitá-PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego;

4.5.3 Pessoa física enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.5.4 Possua restrição de licitar e de contratar com o Município de Glória do Goitá-PE;

4.5.5 Que não preencha as demais condições de Credenciamento estipuladas neste Edital;

4.5.6 Seja declarado inidôneo em qualquer esfera do governo;

4.6. Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;

4.7. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições estabelecidas neste Edital, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a consequente exclusão do rol de credenciados.

4.8. Fica desde já a ressalva de que o **CREDENCIAMENTO** deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 21.981 de 19/32 e da Lei nº 14.133/2021, e das demais legislações pertinentes.

4.9. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

5.1.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;

5.1.3 Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

5.1.4 Cópia da cédula de identidade;

5.1.5 Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1 Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

5.2.2 Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual mediante a apresentação da Certidão Negativa;

5.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, através da certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;

5.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

5.2.5 Serão aceitas como prova de regularidade Certidões Positivas com Efeito de Negativas e Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 Comprovante de desempenho de atividade do Leiloeiro, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o Leiloeiro realizou, no mínimo, 01(um) evento de leilão, mesmo que análogo a leilão público (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens imóveis e/ou móveis) de maneira satisfatória;

5.3.2 Comprovação de registro, devidamente atualizado, referente à matrícula e regularidade para o exercício da atividade de Leiloeiro, mediante Certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE.

5.4 Declarações

5.4.1. Declaração ciência sobre a impossibilidade de subcontratação ou delegação;

5.4.2. Declaração de disponibilidade de infraestrutura e aparelhamento tecnológico;

5.4.3. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação;

5.4.4. Declaração de idoneidade;

5.4.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; 6 5.4.6.

Declaração de inexistência de fato superveniente ou impeditivo;

5.4.7. Declaração de renúncia a remuneração prevista no caput do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/32;

5.4.8. Declaração de ciência que sua única remuneração será proveniente do arrematante do bem, na proporção de 5% (cinco por cento) lance vencedor;

5.4.9. Declaração de ciência acerca da ausência de responsabilidade do Município de Glória do Goitá-PE na cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;

5.4.10. Declaração de ciência acerca das hipóteses de devolução do valor pago pelo arrematante a título de comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação do leilão.

5.4.11. Declaração de ciência que a Administração Municipal não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado;

5.4.12 Declaração de que não está suspenso ou destituído da função de leiloeiro

5.4.13 Declaração de inexistência de parentesco e de impedimento

5.5 DO REQUERIMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.5.1. A documentação de habilitação deverá ser acompanhada da Ficha de Credenciamento (Anexo II) e do Formulário de Dados Cadastrais (Anexo III), devidamente preenchidos e assinados, bem como das declarações constantes dos Anexos IV, V, VIII e IX.

5.5.2 Os documentos poderão ser apresentados: a) em original; b) em cópia autenticada por cartório competente; c) em cópia simples, acompanhada do original para conferência por servidor da Comissão de Contratação, no ato do protocolo presencial; d) por publicação em órgão da imprensa oficial; ou e) quando encaminhados por meio eletrônico, na forma do subitem 3.3

5.5.3 As certidões emitidas por meio eletrônico terão sua autenticidade verificada nos sítios oficiais dos órgãos emissores, e os documentos assinados com certificação digital serão tidos como originais, observado o subitem 4.2.

5.5.4 Havendo dúvida quanto à autenticidade ou à integridade de documento digitalizado, a Comissão de Contratação poderá exigir, em diligência, a apresentação do original ou de cópia autenticada, no prazo que fixar, não inferior a 2 (dois) dias úteis.

5.5.5 Os documentos deverão estar em nome do próprio leiloeiro, com o mesmo número de CPF, e dentro do prazo de validade.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

6.1.1. A análise observará a ordem cronológica de recebimento da documentação e será concluída no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa registrada nos autos.

6.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e às relações de inidôneos do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, juntando-se os comprovantes aos autos.

6.2 A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação estabelecida neste Edital.

6.3. A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados, fixando prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Não atendida a diligência, o pedido será indeferido, sem prejuízo da apresentação de novo pedido durante a vigência do credenciamento.

6.4. Considerar-se-á habilitado/credenciado o (s) interessado (s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

6.5. A Comissão de Contratação publicará a relação dos habilitados/credenciados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, à medida que as análises forem concluídas, mantendo-a permanentemente atualizada, juntamente com a escala prevista no item 9.

6.6. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 7 deste Instrumento.

6.7. As certidões que não contêm expresso a data de validade considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir de data de emissão.

7. DO RECURSO

7.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 3 (três) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

7.2. Interposto o recurso, os demais interessados serão intimados, por meio eletrônico e por publicação no sítio eletrônico oficial do Município, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

7.3. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

7.6 O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato recorrido até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.7 O recurso e as contrarrazões poderão ser apresentados presencialmente, no Setor de Protocolo, ou por meio eletrônico, no endereço indicado no subitem 8.2, e não serão conhecidos se apresentados fora do prazo.

8. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao credenciamento deverão ser enviados a Comissão de Contratação, por meio eletrônico através do e-mail: licitacaogloriadowoitape@gmail.com.

8.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

8.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, por meio eletrônico através do e-mail: licitacaogloriadowoitape@gmail.com

8.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Comissão de Contratação auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

8.5.1 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

8.6. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP, bem como Portal da Transparência do Município.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIROS(A)S

9.1. Serão classificados todos(as) o(a)s leiloeiro(a)s oficiais que atenderem aos requisitos e condições previstas neste edital e o Agente de Contratação Direta elaborará a lista daqueles que serão convocados na forma que segue;

9.1.1 A contratação que versa o presente Edital possui como parâmetro o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo que se trata de contratação paralela e não excludente, uma vez que é viável para a administração a realização de contratações simultâneas e em condições padronizadas;

9.1.2 Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme inciso II, Parágrafo Único, do art. 79, do citado diploma legal;

9.2 Caso haja mais de um credenciado, os serviços serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, de acordo com a ordem de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma a permitir que todos os credenciados poderão ser chamados a executar os serviços.

9.3 Entre os leiloeiro(a)s credenciado(a)s haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviços de alienação, que será estabelecido pelo critério de ordem cronológica na apresentação das propostas.

9.4 A lista de leiloeiros credenciados será formulada de modo a ser seguida rigorosamente conforme ordem dos certames realizados, sendo que sua composição se dará atendendo a sequência de protocolos das documentações apresentadas pelos interessados, em critério objetivo de distribuição de demanda

9.5 . Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado(a) esteja em condição de irregularidade ou se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista, seguindo a ordem cronológica.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. O resultado deste Credenciamento não vincula a Administração a contratar, sendo tal ato uma mera expectativa por parte dos leiloeiros credenciados.

10.2. Caso venha a formalizar o contrato, **Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE**, enviará comunicado para o leiloeiro selecionado, para que se apresente e assine o contrato, cuja minuta se encontra no ANEXO VI.

10.3. Por ocasião da contratação, o leiloeiro credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada posteriormente.

10.4. O leiloeiro credenciado e habilitado em primeiro lugar, indicado nos termos deste Chamamento Público, será convocado para assinar o contrato de prestação de serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de forma presencial ou através de assinatura eletrônica (certificado digital):

10.5. O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas, será desclassificado perdendo o direito de contratar com esta Administração Pública.

10.6. Após a expiração de cada Contrato, e enquanto estiver vigente o Credenciamento, a Administração, caso julgue conveniente e oportuno, notificará o próximo Leiloeiro na ordem constante na lista de credenciados, para assinar contrato;

10.7. O Leiloeiro notificado tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato;

10.8. No caso de recusa ou omissão de assinatura do contrato por parte do Leiloeiro notificado, esta Administração excluirá o seu nome da listagem de classificação e convocará o próximo credenciado, nas mesmas condições do item 9.4 caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

10.9. O contrato será assinado em duas vias e terá sua eficácia após publicado no extrato no PNCP;

10.10. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral nos casos enumerados nos casos previstos da lei 14.133/2021 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado qualquer direito, vantagem e/ou indenizações.

10.11. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

10.12. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua abertura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo o município realizar a contratação do leiloeiro oficial, conforme ordem classificatória definida pela Comissão.

11.2. O contrato a ser firmado com o leiloeiro 1º colocado, terá duração até realização e finalização do leilão, e caso haja novo leilão no ano em curso, será convocado o 2º colocado e assim sucessivamente.

11.3. Durante o prazo de vigência do credenciamento, havendo expiração do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, será convocado para assinatura de contrato o próximo Leiloeiro habilitado, respeitada a ordem classificatória.

12. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão prestados na forma definida no TERMO DE REFERÊNCIA e no Contrato, anexos a este procedimento.

12.2. O procedimento deverá adotar preferencialmente a forma de leilão eletrônico/online, salvo quando justificado pelo Leiloeiro Oficial, e aprovado pela Administração Municipal;

12.3. Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste Credenciamento, mas apenas das atividades de apoio ao leiloeiro, se for o caso;

12.4. Os bens a serem leiloados estão localizados no pátio de Obras da Prefeitura de Glória do Goitá/PE.

12.5. O Leiloeiro deverá informar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 48 horas, sobre o período de visitação, caso haja interessados, no local onde os bens estarão localizados;

12.5.1 Deverá haver representante do Leiloeiro no local, de forma a receber e orientar a visitação de interessados no dia do leilão, e uma semana antes do leilão, o município informará e indicará, pessoa responsável pelo acompanhamento da visita aos bens a serem leiloados.

13. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

13.1. A remuneração dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial ficará exclusivamente a cargo dos arrematantes e corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

13.2. O Município de Glória do Goitá/PE não será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro Oficial tiver de realizar para recebê-la.

13.3. Caso a alienação não se concretize por motivo não imputável ao arrematante, inclusive em decorrência de anulação, revogação ou determinação judicial que impeça sua conclusão, o Leiloeiro Oficial devolverá a comissão eventualmente recebida, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação da decisão, sem direito a reembolso dessa comissão pelo Município.

13.4. A comissão não será devolvida em caso de desistência injustificada do arrematante, ressalvadas as hipóteses legais ou determinação judicial em sentido contrário.

13.5. Não haverá desembolso de recursos do Município ao Leiloeiro Oficial a título de remuneração contratual, sendo vedada a dedução de sua comissão dos valores devidos ao Município pela alienação dos bens.

13.6. Caso os valores das arrematações sejam recebidos pelo Leiloeiro Oficial, este deverá repassá-los integralmente ao Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da confirmação da efetiva disponibilidade dos recursos após a compensação bancária, mediante depósito em conta indicada pela Administração, acompanhado da respectiva prestação de contas.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

14.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor dos serviços;
- b) Pela recusa em efetuar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

14.3 Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

14.4 As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

14.6 A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

14.7 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades.

14.8 Ficarão sujeitos as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.9 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

14.10 As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

16. DAS HIPÓTES DE DESCREDENCIAMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Glória do Goitá poderá realizar o credenciamento quando houver:

16.1.1 Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

16.1.2 Perda das condições de habilitação;

16.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2 O pedido de credenciamento de que trata o subitem 16.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

16.3 Nas hipóteses previstas nos subitens 16.1.2. e 16.1.3., além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.4 Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será rescindido o contrato com profissional que perder as condições de habilitação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital;

17.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

17.2.1. Somente serão conhecidos os documentos encaminhados pelos proponentes no endereço de correio deste município e endereço eletrônico: licitacaogloriadogoitape@gmail.com.

17.2.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de vencimento;

17.2.3. Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual;

17.2.4. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por e-mail, para a Comissão de Licitação, via endereço eletrônico: licitacaogloriadogoitape@gmail.com.

17.3. Os esclarecimentos, depois de respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, em até 03 (dias) dias úteis, pela Comissão de Licitação;

17.4. O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será regulamentado através de Portaria, designando servidor para fiscalização do contrato.

17.5. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

17.6. A participação dos interessados (as) deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições apresentados no presente edital e nos anexos que fazem parte integrante deste, a saber:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Ficha de Credenciamento

ANEXO III: Formulário de Dados Cadastrais totalmente preenchido;

ANEXO IV: Declaração que não está suspenso da função;

ANEXO V: Declaração Súmula Vinculante 13 do STF

ANEXO VI: Minuta do Contrato

ANEXO VII: Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO VIII: Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco

ANEXO IX: Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Glória do Goitá/PE, 02 de outubro de 2026.

LÍVIO OLIVEIRA DE AMORIM
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente habilitadas e regularmente matriculadas na Junta Comercial competente, para, oportunamente, firmarem contrato de prestação de serviços de alienação de bens móveis e automóveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE, pelo período de 12 (doze) meses, mediante licitação na modalidade de leilão público, com a presença do leiloeiro no local marcado para a realização do certame e, simultaneamente, por meio eletrônico (online/virtual), mediante demanda da Administração.

1.2. Constituem atos abrangidos pelo objeto: a avaliação dos bens a serem leiloados, a organização do certame, a disposição dos lotes, a divulgação e publicidade do leilão, a realização de visitação prévia, a condução da sessão do leilão, a arrematação, a prestação de contas e a entrega dos bens aos respectivos arrematantes.

1.3. Classificação do objeto: bem/serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões, com a presença do leiloeiro no local marcado e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens.	%	5

Observação: por se tratar de credenciamento, o quantitativo de leiloeiros credenciados não é fixo, permanecendo o cadastro aberto durante toda a vigência do instrumento convocatório, admitida a adesão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD) que a precederam e que integram este Termo de Referência para todos os fins de direito, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação é essencial para suprir demanda específica de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, medida considerada oportuna, imprescindível e de relevante interesse público, voltada ao desenvolvimento de ações continuadas de gestão patrimonial e à maximização dos recursos públicos, observadas as diretrizes fixadas nos instrumentos de planejamento aprovados pela Administração.

2.3. A contratação de leiloeiro oficial devidamente habilitado e regularmente matriculado na Junta Comercial competente é necessária para assegurar que os procedimentos de avaliação, organização, divulgação, condução

e encerramento dos leilões sejam realizados de forma técnica, transparente e em conformidade com a legislação aplicável, notadamente o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro.

2.4. O credenciamento permitirá ao Município conferir maior segurança e eficiência à alienação de bens inservíveis, ampliar a publicidade dos certames e a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas, além de evitar a manutenção de bens sem utilização — que geram custos de armazenamento, conservação e manutenção — possibilitando a liberação de espaços físicos e a recuperação de recursos para o erário municipal.

2.5. A contratação está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas fixadas nos instrumentos de planejamento aprovados, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO — CREDENCIAMENTO

3.1. A contratação dar-se-á por credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, c/c o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, em que é inviável a competição em razão da natureza do serviço, sendo cabível a contratação simultânea e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação fixados neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Chamamento Público.

3.2. O credenciamento caracteriza-se pela convocação pública de todos os interessados habilitados, em condições padronizadas e previamente definidas, sem relação de exclusão entre eles, permitindo à Administração credenciar a totalidade dos leiloeiros oficiais que preencham os requisitos exigidos.

3.3. O Edital de Chamamento Público, a ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, disciplinará o prazo e a forma de inscrição dos interessados, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a vigência do instrumento, salvo disposição diversa do Edital.

3.4. Os leilões serão distribuídos entre os leiloeiros credenciados em sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento dos requerimentos de credenciamento e as regras de convocação estabelecidas no item 9 do Edital de Chamamento Público, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados e impessoalidade na distribuição da demanda.

4. DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

4.1. Poderão se credenciar pessoas físicas que comprovem, cumulativamente:

- Matrícula regular e ativa como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ou de outra unidade da federação, na forma do Decreto nº 21.981/1932;
- Inexistência de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, inclusive quanto às vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Regularidade fiscal e trabalhista perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho;
- Comprovação de qualificação técnica e de experiência anterior na realização de leilões públicos, mediante atestado(s) de capacidade técnica;
- Declaração de idoneidade e de inexistência de fatos impeditivos à contratação com a Administração Pública;

- Apresentação dos demais documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e econômico-financeira exigidos no Edital de Chamamento Público, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, tampouco exclusividade, constituindo mero cadastro de habilitados aptos a serem convocados, conforme a necessidade da Administração e o critério de distribuição fixado no Edital.

4.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo os serviços ser executados pessoalmente pelo leiloeiro credenciado, admitido o auxílio de prepostos regularmente constituídos, sob sua integral responsabilidade.

5. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA E ACIONAMENTO DO LEILOEIRO

5.1. O prazo para início da execução do objeto será de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

5.2. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura e seguirá(ão) o que dispõe o artigo 105 da lei 14.133/2021.

5.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

5.4. O credenciamento em si permanecerá aberto durante toda a vigência do instrumento convocatório, admitindo-se a adesão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação, ressalvada disposição diversa do Edital.

5.5. O acionamento do Leiloeiro Contratado para a realização de leilão se dará por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada ao endereço eletrônico do contratado, contendo a relação de bens a leiloar, os locais em que se encontram e os contatos dos responsáveis pela sua guarda.

5.6. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o leiloeiro terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a realização do leilão.

5.7. O prazo descrito no item 5.5 poderá ser prorrogado por, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, mediante apresentação de requerimento fundamentado por parte do Leiloeiro e aceito pela administração.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto compreenderá as seguintes etapas, a serem conduzidas pelo leiloeiro credenciado, sob a supervisão e fiscalização da Administração:

- Avaliação prévia dos bens móveis e automóveis inservíveis indicados pela Administração, com fixação de preço mínimo (lance inicial);
- Organização do certame, incluindo a disposição dos bens em lotes, quando cabível;
- Elaboração do edital de leilão, submetido à prévia aprovação da Administração;
- Divulgação e publicidade do leilão, inclusive em sítio eletrônico próprio ou de terceiros, jornal de grande circulação, quando exigido, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Disponibilização de período de visita prévia dos bens aos interessados;

- Condução da sessão pública do leilão, de forma presencial no local designado e, simultaneamente, por meio eletrônico (plataforma online);
- Arrematação, cobrança e recebimento dos valores devidos pelos arrematantes;
- Prestação de contas à Administração, com repasse dos valores arrecadados, deduzida a taxa devida ao leiloeiro;
- Entrega dos bens arrematados aos respectivos arrematantes, mediante comprovação do pagamento integral.

6.2. Cada leilão será precedido de solicitação formal da Administração ao leiloeiro credenciado ao qual a demanda for distribuída, indicando os bens a serem alienados, seus valores de avaliação e demais condições específicas.

6.3. Os leilões deverão ser realizados no Município de Glória do Goitá/PE ou em local por ele indicado, sem prejuízo da participação simultânea de arrematantes por meio eletrônico.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO

7.1. São obrigações dos leiloeiros contratado:

7.1.1. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.

7.1.2. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Glória do Goitá/PE.

7.1.3. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.

7.1.4. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.

7.1.5. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

7.1.6. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

7.1.7. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

7.1.8. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

7.1.9. Conduzir a sessão pública do leilão.

7.1.10. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

7.1.11. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.

7.1.12. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Glória do Goitá/PE o valor exato da arrematação no dia do certame.

7.1.13. Os valores recebidos dos arrematantes (pagamento eletrônico/transferência/PIX ou outro meio bancário rastreável) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

7.1.14. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado, encaminhado a documentação do inadimplente ao município para inserção na dívida ativa.

7.1.15. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

7.1.16. O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

7.1.17. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos bens móveis inservíveis, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) bens.

7.1.18. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

7.1.19. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.

7.1.20. Encaminhar ao Município, todas as prestações de contas.

7.2. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando os bens móveis inservíveis de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

- 8.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 8.3. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
- 8.4. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução do objeto;
- 8.5. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens.
- 8.6. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 8.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

9. DA FISCALIZAÇÃO

Modelo de gestão do contrato

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

- 9.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

- 9.9 **Fiscal do Contrato:** Amanda Alves da Silva – Matrícula nº 73969

Gestor do Contrato

- 9.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.11 O gestor do contrato que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.17 **Gestor do Contrato:** Priscila Medeiros de Oliveira – Matrícula nº 75514

10. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

10.1. A remuneração dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial ficará exclusivamente a cargo dos arrematantes e corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

10.2. O Município de Glória do Goitá/PE não será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro Oficial tiver de realizar para recebê-la.

10.3. Caso a alienação não se concretize por motivo não imputável ao arrematante, inclusive em decorrência de anulação, revogação ou determinação judicial que impeça sua conclusão, o Leiloeiro Oficial devolverá a comissão eventualmente recebida, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação da decisão, sem direito a reembolso dessa comissão pelo Município.

10.4. A comissão não será devolvida em caso de desistência injustificada do arrematante, ressalvadas as hipóteses legais ou determinação judicial em sentido contrário.

10.5. Não haverá desembolso de recursos do Município ao Leiloeiro Oficial a título de remuneração contratual, sendo vedada a dedução de sua comissão dos valores devidos ao Município pela alienação dos bens.

10.6. Caso os valores das arrematações sejam recebidos pelo Leiloeiro Oficial, este deverá repassá-los integralmente ao Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da confirmação da efetiva disponibilidade dos recursos após a compensação bancária, mediante depósito em conta indicada pela Administração, acompanhado da respectiva prestação de contas.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

12.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor dos serviços;
- b) Pela recusa em efetuar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.3 Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

12.4 As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

12.6 A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

12.7 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades.

12.8 Ficarão sujeitos as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.9 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

12.10 As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

13.1. Sem prejuízo de outras condições fixadas em cada edital de leilão, ao arrematante caberá:

13.1.1 Efetuar o pagamento integral do valor do lance vencedor, no prazo e forma definidos no edital de cada leilão;

13.1.2 Pagar diretamente ao leiloeiro a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado;

13.1.3 Retirar o(s) bem(ns) arrematado(s) no prazo estabelecido no edital, arcando com as despesas de transporte, remoção e demais encargos decorrentes;

13.1.4 Arcar com eventuais tributos incidentes sobre a transferência de propriedade do bem arrematado, quando aplicável.

14. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

14.1. O credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer tempo, a pedido do interessado ou de ofício pela Administração, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas, perda de qualquer condição de habilitação, ou por conveniência da Administração, devidamente motivada.

14.2. A extinção do contrato observará as hipóteses e o procedimento estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Termo de Referência, o Edital de Chamamento Público e o instrumento contratual dele decorrente vinculam as partes e integram-se reciprocamente para todos os fins de direito.

16.2. Aplicam-se subsidiariamente à execução do objeto as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas correlatas que regem a profissão de leiloeiro e a alienação de bens públicos.

16.3. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da execução contratual observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).

16.4. Fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá/PE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e do contrato dele decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO II

Ficha de Credenciamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando a **contratação de Leiloeiro Oficial, para realização de Leilões Públicos, visando a alienação de bens inservíveis, incluindo nesta contratação, o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão e todos os procedimentos decorrentes do mesmo, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.**

Á Comissão de Licitação

Eu, -----Leiloeiro (a) Oficial, natural de -----, filho de -----e -----, estado civil -----, inscrito na JUCEPE em / / , sob o nº -----, Carteira de Identidade nº CPF nº -----, residente e domiciliado na -----, telefone nº () -----, e-mail -----, vem requerer seu credenciamento perante a Prefeitura de Glória do Goitá/PE para prestação dos serviços de alienação de bens inservíveis, de propriedade desta municipalidade, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

Declaro, sob as penas da lei, que:

concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;

são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

Tem conhecimento de todos os documentos que compõem o Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração.

As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos, principalmente com o Termo de Referência e às especificações dos serviços e obrigações da parte contratada;

Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de Credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

_____de xxxxxx de 2026.

Nome e Assinatura CPF nº



ANEXO III

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS LEILOEIRO OFICIAL

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxx

NACIONALIDADE: xxxxxxxxxxxx

ESTADO CIVIL: xxxxxxxxxxxxxxxx

PROFISSÃO: xxxxxxxxxxxx

DATA DE NASCIMENTO: xxxxxxxxxxx

RG Nº.: xxxxxxxx

CPF Nº.: xxxxxxxxxxx

ESCOLARIDADE: xxxxxxxxxxx

Nº. DE INSCRIÇÃO NA JUCEPE: xxxxxxxx

ENDEREÇOS:

Preencher e assinalar com o qual deve ser utilizado em seu cadastro.

() Residencial:

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cidade: xxxxxx, UF: xxxx, CEP.: xxxxxxx,

Telefone nº.: nº (xx)xxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-mail: xxxxxxxx

() Profissional:

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx, Cidade: xxxxxx, UF: xxxx, CEP.: xxxx

Telefone nº.: (x) xxxxxxxx

E-mail: xxxxxxxx

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

_____ de xxxx de 2026

nome xxxxx

Matrícula xxx

CPF: xxx

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ SUSPENSO DA FUNÇÃO DE LEILOEIRO

(nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial de Pernambuco sob o nº , declaro, sob as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função de leiloeiro oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113/2010/DNRC.

_____ de----- de 2026.

nome xxxxx
Matricula xxx
CPF:xxx

ANEXO V

DECLARAÇÃO

QUE NÃO POSSUI, PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE AUTORIDADES OU SERVIDORES COMMISSIONADOS DA PRÓPRIA PESSOA JURÍDICA, CONFORME SÚMULA VINCULANTE 13, DO STF.

....., inscrito no CPF N°, residente na rua, cidade / Pernambuco, DECLARA sob as penas da lei que não possui, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, conforme Súmula Vinculante 13, do STF.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

_____ de----- de 2026 .

nome xxxxx
Matricula xxx
CPF:xxx

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO

CONTRATO SOB Nº -- /2026

PROCESSO Nº -- /2026

INEXIGIBILIDADE Nº -- /2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, sito à , neste ato representada por seu Secretário de Administração Sr. Lívio Oliveira de Amorim, CPF nº, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADO: NOME, residente da cidade de --/--, sito a (ENDEREÇO), inscrito no R.G. sob nº XXX e CPF XXX, neste ato denominado simplesmente “CONTRATADO”, na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Nº 0--/20-- pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando a **contratação de Leiloeiro Oficial, para realização de Leilões Públicos, visando a alienação de bens inservíveis, incluindo nesta contratação, o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão e todos os procedimentos decorrentes do mesmo, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao respectivo Edital de Chamamento Público, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura e seguirá(ão) o que dispõe o artigo 105 da lei 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DEVIDOS AO CONTRATADO

3.1. A remuneração dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial ficará exclusivamente a cargo dos arrematantes e corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

3.2. Deverá constar no edital do leilão disposição que obrigue os arrematantes vencedores a realizar o pagamento à vista ou /a caução dos 20% (vinte) por cento no ato da arrematação e o saldo dos 80% (oitenta) por centos nos 03 dias úteis após a relação do leilão, inclusive a comissão do leiloeiro.

3.3. O CONTRATADO deverá repassar integralmente ao Município o valor total arrecadado com as arrematações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo expressamente vedada qualquer dedução, retenção ou abatimento no repasse a título de comissão ou de ressarcimento por despesas operacionais, publicações, divulgação, fretes, carretos ou quaisquer outros custos, os quais correm por sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o estipulado no Edital e seus anexos, sendo estes parte integrante do Contrato, conforme necessidade da Administração, e será informado ao Contratado via Ordem de Serviço.

4.2. O acionamento do Contratado para a realização de leilão se dará por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada ao endereço eletrônico do contratado, contendo a relação dos bens a serem leiloados, os locais em que se encontram e os contatos dos responsáveis pela sua guarda.

4.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o leiloeiro terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a realização do leilão.

4.4. Caberá ao CONTRATADO, pessoalmente, a condução do leilão especificado na cláusula primeira, preferencialmente pela via eletrônica/online, somente podendo delegar as funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11, do Decreto federal nº21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13, e desde que haja prévia anuência do CONTRATANTE.

4.5. A venda dos bens objeto deste contrato não poderá ser realizada por valor inferior ao da avaliação, salvo com autorização expressa da Comissão de Acompanhamento de Leilões.

4.6. O prazo descrito no item 4.3 poderá ser prorrogado, por no máximo, 20 (vinte) dias corridos, mediante apresentação de requerimento fundamentado por parte do Leiloeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. São obrigações dos leiloeiros contratado: Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.

5.2. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Glória do Goitá/PE.

5.3. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.

5.4. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.

5.5. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

5.6. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

5.7. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

5.8. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

5.9. Conduzir a sessão pública do leilão.

5.10. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

5.11. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.

5.12. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Município de Glória do Goitá/PE, o valor exato da arrematação no dia do certame.

5.13. Os valores recebidos dos arrematantes (pagamento eletrônico/transferência/PIX ou outro meio bancário rastreável) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

5.14. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.

5.15. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

5.16. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

5.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

6.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

6.3. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

6.4. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

6.5. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

Modelo de gestão do contrato

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

7.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9 **Fiscal do Contrato:** Amanda Alves da Silva – Matrícula nº 73969

Gestor do Contrato

7.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.11 O gestor do contrato que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.17 **Gestor do Contrato:** Priscila Medeiros de Oliveira – Matrícula nº 75514

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

8.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor dos serviços;

b) Pela recusa em efetuar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

8.3 Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

8.4 As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.6 A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

8.7 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades.

8.8 Ficarão sujeitos as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.9 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

8.10 As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses na lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

10.3. CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

11.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca da Administração.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

xxxxxx/, __ de _____ de 2026.

.....
MUNICIPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
xxxxxxxxxxxxxx – Secretário
CONTRATANTE

.....
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxx - Representante Legal
CONTRATADA

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao
Município de Glória do Goitá/PE

Ref.: Credenciamento nº 0002/2026

Nome:

RG:

CPF:

Nº Registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE:

1. **DECLARO**, sob as penas da Lei, nos termos do art. 57 da Instrução Normativa DREI 52/2022, que possuo ciência de que o exercício das funções de Leiloeiro é pessoal, não podendo ocorrer subcontratação ou delegação.
2. **DECLARO**, sob as penas da Lei, que disponho de pessoal técnico, infraestrutura, instalações e aparelhamento adequados para a realização do leilão presencial e/ou on-line, conforme os termos previstos no edital;
3. **DECLARO**, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos de habilitação exigidos no edital.
4. **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fui declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
5. **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não utilizarei para fins de prestação do serviço, mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88;
6. **DECLARO**, sob as penas da Lei, que inexistem fatos supervenientes e/ou impeditivos a minha participação neste Chamamento Público e que me obrigo a informar a existência de fato superveniente impeditivo de minha habilitação;
7. **DECLARO**, sob as penas da Lei, que renunciarei à comissão, de que seria de responsabilidade do Município de Glória do Goitá, conforme prevê o caput do artigo 24, do Decreto Federal nº 21.981/32;
8. **DECLARO**, sob as penas da Lei, estar ciente de que a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, referente aos serviços prestados, deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, nos termos

do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, não sendo devidos pelo Município de Glória do Goitá quaisquer pagamentos pelos serviços realizados; 35

9. **DECLARO**, sob as penas da Lei, estar ciente de que a Administração Municipal não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para 36recebe-la;

10. **DECLARO**, sob as penas da Lei, estar ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Município de Glória do Goitá, seja anulado ou revogado o leilão;

11. **DECLARO**, sob as penas da Lei, estar ciente de que a Administração Municipal não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado. Por fim, **AFIRMO** que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente das sanções administrativas decorrentes de eventual falsidade destas declarações.

Local e data

Assinatura

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Ao
Município de Glória do Goitá/PE

Ref.: Credenciamento nº 0002/2026

Ao Município de Glória do Goitá/PE Ref.: CREDENCIAMENTO N.º 002/2026 _____, inscrito no CNPF sob o nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº _____, DECLARA que:

1. Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
2. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
3. Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Ao
Município de Glória do Goitá/PE

Ref.: Credenciamento nº 0002/2026

_____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data